



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 2804

de 23/03/23 PL

Jayce Visto

CONTRATO Nº 2023048/2023

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 018/2022

Processo LC nº 053 – Homologado em 23/03/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Ueste Nº 10.958

de 23/03/23 PL

Jayce Visto

Contrato de fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CLOVIS HOFFMANN**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **CLOVIS HOFFMANN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.074.665/0001-75, com sede na Avenida Continental, nº 1347, Sala 02, Centro no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 99825-7348, e-mail: clovishoffmannme@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Clovis Hoffmann, portador da Célula de Identidade nº 8.069.014-2 o do CPF nº 099.074.788-30, residente e domiciliado no município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 018/2022**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades desportivas amadoras desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Pato Bragado, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	121	JG	Arbitragem de jogo Modalidade de Bocha, composta por 02 árbitros. Marca Própria Thevesom	105,90	12.813,90
03	01	19	JG	Arbitragem de jogo Modalidade de voleibol de areia, composta por 3 árbitros. Marca Própria Thevesom	210,95	4.008,05
06	01	62	JG	Arbitragem de jogo Modalidade de Futsal, composta por 03 árbitros. Marca Própria Thevesom	246,95	15.310,90
08	01	50	JG	Arbitragem Modalidade de Futebol de Campo Adulto, composta por 04 árbitros. Marca Própria Thevesom	429,95	21.497,50

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 018/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da seguinte fiscal de contratos:

✓ DEBORA A. THOMAS (Secretaria de Esportes e Lazer).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 53.630,35 (cinquenta e três mil seiscentos e trinta reais e trinta e cinco centavos).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
12	2009	27	812	1250	025	2035	339039050000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ A contratada deverá disponibilizar o número mínimo de profissionais competentes e devidamente uniformizados, exigidos em cada modalidade, nos dias e horários de acordo com a solicitação da Secretaria conforme necessidade.
- ✓ Encaminhar nota fiscal contendo, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ✓ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ✓ Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- ✓ Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- ✓ Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 22 de março de 2023.

MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:957194720
00105

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.03.22 15:22:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

CLOVIS
HOFFMANN:0207466
5000175

Assinado de forma digital por
CLOVIS
HOFFMANN:02074665000175
Dados: 2023.03.22 17:24:28 -03'00'

CLOVIS HOFFMANN – CONTRATADA
CLOVIS HOFFMANN



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO

DE: Secretária de Esporte e Lazer

PARA: GESTOR GERAL DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a Ata de Registros de Preços N° 021/2022

Objeto: prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades desportivas amadoras desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Pato Bragado

Contratada: CLOVIS HOFFMANN

CNPJ: 02.074.665/0001-75

Início de Vigência: 23 de Março de 2022. Término de Vigência: 23 de Março de 2023

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 MESES.

CONTRATAÇÃO DE SALDO

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- Lote 01 / Item 01: Quantidade: 121 – Arbitragem de jogo Modalidade de Bocha, composta por 02 árbitros. Valor do Item: R\$105,90 – Valor Total: R\$ 12.813,90

- Lote 03 / Item 01: Quantidade: 19 – Arbitragem de jogo Modalidade de voleibol de areia, composta por 03 árbitros. Valor do Item: R\$ 210,95 – Valor Total: R\$ 4.008,05

- Lote 06 / Item 01: Quantidade: 62 – Arbitragem de jogo Modalidade de Futsal, composta por 03 árbitros. Valor do Item: R\$ 246,95 – Valor Total: R\$ 15.310,90

- Lote 08 / Item 01: Quantidade: 50 – Arbitragem de jogo Modalidade de Futebol de Campo Adulto, composta por 04 árbitros. Valor do Item: R\$ 429,95 – Valor Total: R\$ 21.497,50

VALOR TOTAL DO SALDO A CONTRATAR: R\$ 53.630,35

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Considerando que a empresa contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo com as cláusulas do contrato; e



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO

DE: Secretária de Esporte e Lazer

PARA: GESTOR GERAL DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a Ata de Registros de Preços N° 021/2022

Objeto: prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades desportivas amadoras desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Pato Bragado

Contratada: CLOVIS HOFFMANN

CNPJ: 02.074.665/0001-75

Início de Vigência: 23 de Março de 2022. Término de Vigência: 23 de Março de 2023

- ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 MESES.
 CONTRATAÇÃO DE SALDO
 ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.
 ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.
 REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- Lote 01 / Item 01: Quantidade: 76 – Arbitragem de jogo Modalidade de Bocha, composta por 02 árbitros. Valor do Item: R\$105,90 – Valor Total: R\$ 8.048,40
 - Lote 03 / Item 01: Quantidade: 19 – Arbitragem de jogo Modalidade de voleibol de areia, composta por 03 árbitros. Valor do Item: R\$ 210,95 – Valor Total: R\$ 4.008,05
 - Lote 06 / Item 01: Quantidade: 62 – Arbitragem de jogo Modalidade de Futsal, composta por 03 árbitros. Valor do Item: R\$ 246,95 – Valor Total: R\$ 15.310,90
 - Lote 08 / Item 01: Quantidade: 50 – Arbitragem de jogo Modalidade de Futebol de Campo Adulto, composta por 04 árbitros. Valor do Item: R\$ 429,95 – Valor Total: R\$ 21.497,50
- VALOR TOTAL DO SALDO A CONTRATAR: R\$ 48.864,85**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Considerando que a empresa contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo com as cláusulas do contrato; e

REQUISIÇÃO PARA PEDIDO DE EMPENHO – RP

Nº 1685/2023

Número do Pedido de Empenho : 1687

DE: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

PARA: ALMOXARIFADO

CENTRAL

Pelo presente, solicitamos o empenho dos seguintes materiais/serviços:

1. DADOS DO FORNECEDOR:

NOME:	CLOVIS HOFFMANN - ME		
ENDEREÇO:	AVENIDA CONTINENTAL, Nº 1347 - CENTRO – CEP 85948-000 - PATO BRAGAADO - PR		
TELEFONE		CNPJ	02.074.665/0001-75

2. DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	53/2022 - Pregão Eletrônico Nº 18/2022
DESPEZA	2035 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – Fonte: 505
SOLICITANTE	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
COND. PGTO:	O pagamento será efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entr
ENTREGA:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
OBJETO:	Serviços de arbitragem, nas diversas modalidades desportivas amadoras desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do município de Pato Bragado.
HOMOLOGAÇÃO:	23/03/22
CONTRATO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Ng 021/2022

3. ITENS SOLICITADOS

LOTE	ITEM	PRODUTO	MARCA	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	Arbitragem de jogo Modalidade de Bocha, composta por 02 arbitros.	PROPRI A	45	JG	105,90	4.765,50
VALOR TOTAL PEDIDO							4.765,50

MATERIAIS PARA APLICAÇÃO IMEDIATA: Sim

Pato Bragado, 17 de março de 2023



Kleber Luiz Duarte
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2023/03/000787, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 018/2022

PARECER JURÍDICO 082/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/03/000787

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade da possibilidade de contratação do Saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 018/2022.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo restante da ARP firmada com **CLOVIS HOFFMANN**, que tem como objeto Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades desportivas amadoras desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Pato Bragado.

O requerimento acompanha justificativa, previsão orçamentária, orçamentos, concordância da contratada e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, com especificações e quantidades conforme anexo, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 018/2022.

Importante ressaltar que a solicitação dá conta de aditivo de prazo na referida Ata, todavia, não há possibilidade legal de prorrogação desta, mesmo por já ter o prazo inicial fixado no limite legal de 12 (doze) meses.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2023/03/000787, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 018/2022

O pedido de contratação do seu saldo se verifica da justificativa, apontando, inclusive que a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços possibilita expressamente a contratação requerida.

Destaco que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, **é vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2023/03/000787, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 018/2022

de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2023/03/000787, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 018/2022

meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), a **vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Assim, tendo sido a Ata assinada em 23 de março de 2022, e vigência de 12 meses, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida Ata foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da Ata.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2023/03/000787, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 018/2022

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente.** Está presente no presente processo concordância expressa do contratado.

A pesquisa de mercado efetuada pelo departamento de compras/almojarifado demonstra que o valor praticado pela empresa contratada está abaixo dos valores praticados no mercado. **Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na contratação do saldo da ata para a prestação do serviço pela contratada**

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da Ata, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da Ata, há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da Ata em epígrafe.

CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a subsistência da necessidade que deu causa à contratação, evidenciada a economicidade pelo valor apresentado estar abaixo dos orçamentos apresentados.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do Processo Administrativo nº 2023/03/000787, que tem como objeto o requerimento de Contratação de Saldo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 018/2022

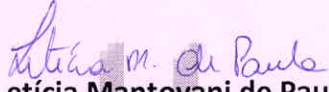
de contratação do saldo da ata de registro de preços, desde que haja concordância do contratado.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** aos pedidos de contratação de saldo da ARP, conforme especificações e quantidades conforme anexos, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 018/2022, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CLOVIS HOFFMANN.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 17 de março de 2023.


Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2023/03/000787
Data Protoc.. : 08/03/23
Requerente . : KLEBER LUIZ DUARTE
CPF..... : 036.378.769-06
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Avenida Willy Barth
Fone..... : 45 3282-1786
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO;
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022;
CONTRATADA: CLOVIS HOFFMANN;
CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
08/03/2023	licitações - febr

Assinatura Requerente

2023/03/000787 Data:08/03/2023
17-PROTOCOLO Hora:13:48:56
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:KLEBER LUIZ DUARTE
CPF/CNPJ...:03637876906
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO;
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 021/2022; CONTRATADA: CLOVIS HOFF



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO

DE: Secretária de Esporte e Lazer

PARA: GESTOR GERAL DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente a Ata de Registros de Preços N° 021/2022

Objeto: prestação de serviços de arbitragem em diversas modalidades desportivas amadoras desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Pato Bragado

Contratada: CLOVIS HOFFMANN

CNPJ: 02.074.665/0001-75

Início de Vigência: 23 de Março de 2022. Término de Vigência: 23 de Março de 2023

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 MESES.

CONTRATAÇÃO DE SALDO

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- Lote 01 / Item 01: Quantidade: 121 – Arbitragem de jogo Modalidade de Bocha, composta por 02 árbitros.

- Lote 03 / Item 01: Quantidade: 19 – Arbitragem de jogo Modalidade de voleibol de areia, composta por 03 árbitros.

- Lote 06 / Item 01: Quantidade: 62 – Arbitragem de jogo Modalidade de Futsal, composta por 03 árbitros.

- Lote 08 / Item 01: Quantidade: 50 – Arbitragem de jogo Modalidade de Futebol de Campo Adulto, composta por 04 árbitros.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Considerando que a empresa contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo com as cláusulas do contrato; e



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

considerando que, após levantamento de orçamentos, verificou-se que a contratada apresenta valor de serviço mais baixa que os demais apresentados; e considerando que para realização de um novo processo licitatório demanda tempo e representa custos para o município; e considerando que conforme programação, os próximos campeonatos municipais são nas modalidades de Bocha, Futebol de Campo e Futsal e considerando que o valor de uma nova licitação poderá resultar em valores mais elevados dos que pagos atualmente, diante disso, não havendo necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura, visando os princípios de qualidade e economicidade, solicita-se a renovação do contrato supracitado visando a continuidade dos serviços que são de extrema importância para a Secretaria de Esportes e Lazer.

Sem mais para o momento.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que estes serviços são necessários para a realização de campeonatos e torneios desenvolvidos por esta Secretaria para os municípios e Considerando que ajudará no incentivo e manutenção do esporte amador no município e assim favorecendo o esporte de rendimento em competições regionais e estaduais em diversas modalidades e ainda incentivando a prática de esportes tornando uma sociedade mais saudável; faz-se necessária a contratação dos itens supra citados, por um período de 12 (doze) meses, para que esses serviços continuem sendo prestados com a eficiência e qualidade que possuem, sem necessidade de abertura de novo Processo Licitatório, já que estes, além da demanda de tempo, geram custos aos cofres públicos.

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:

1. CND FEDERAL
2. CND ESTADUAL
3. CND MUNICIPAL
4. CND CAIXA (FGTS)
5. CND TRABALHISTA
6. FALENCIA E CONCORDATA
7. CARTÃO DO CNPJ
8. ORÇAMENTOS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.1250.2.025 Manutenção das atividades e dos Espaços Esportivos e de Lazer

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.05.00.00 – 2035 – Serviços Técnicos Profissionais

FONTE DE RECURSO: 505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: Débora Andreia Thomas.

CPF: 008.621.179-09 e-mail: esporte@patobragado.br.gov.pr.

Assinatura: Debora A. Thomas.

Nome do Gestor do Contrato: Christiane Arnhold.

CPF: 05953604942 e-mail: _____.

Assinatura: Christiane Arnhold . Recebido em: 13 / 03 / 23.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 13 de março de 2023.

Kleber Luiz Duarte

Kleber Luiz Duarte
Secretaria de Esporte e Lazer

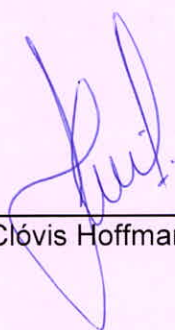
DECLARAÇÃO

Eu, CLOVIS HOFFMANN, portador da Célula de Identidade nº 8.069.014-2 o do CPF nº 099.074.788-30, residente e domiciliado no município de Pato Bragado – PR, administrador da empresa Clovis Hoffmann, inscrita no CNPJ/MF 02.074.665/0001-75, com sede na Avenida Continental, nº 1347, Sala 02, Centro no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que, manifesto interesse em manter o vínculo contratual oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 018/2022, Processo LC nº 053 - Homologado em 23/03/2022, para os próximos 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento deste último.

Sem mais para o momento

Pato Bragado, fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Clóvis Hoffmann

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.074.665/0001-75
Razão Social: CLOVIS HOFFMANN
Endereço: AV CONTINENTAL 1347 SALA 02 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022103244303172913

Informação obtida em 01/03/2023 11:11:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLOVIS HOFFMANN
CNPJ: 02.074.665/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

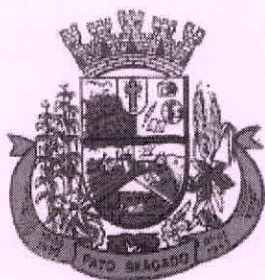
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:21 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **OFE0.3698.01A1.00E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 423/2023

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: CLOVIS HOFFMANN

CPF/CNPJ: 02.074.665/0001-75

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 01 de Março de 2023

Número de Autenticidade: 555845165555845



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLOVIS HOFFMANN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.074.665/0001-75

Certidão n°: 8902903/2023

Expedição: 01/03/2023, às 11:16:29

Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLOVIS HOFFMANN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.074.665/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029570615-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.074.665/0001-75**
Nome: **CLOVIS HOFFMANN**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

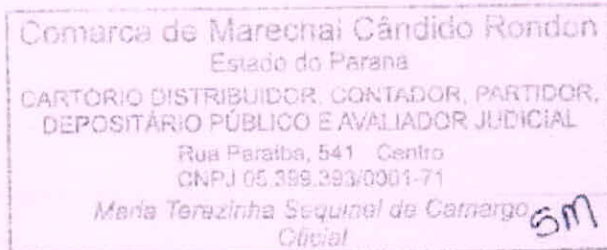
CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

CLOVIS HOFFMANN – inscrito no CNPJ sob n.º 02.074.665/0001-75, com sede na Avenida Continental, n.º 1347, Sala 02, Centro, no Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO que, procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 20 de março de 2023.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:05
399393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000171
Dados: 2023.03.20 15:05:25 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.074.665/0001-75
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
05/08/1997

NOME EMPRESARIAL
CLOVIS HOFFMANN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
THEVESOM

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV CONTINENTAL

NÚMERO
1347

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
85.948-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PATO BRAGADO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CLOVISHOFFMANNME@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(45) 9825-7348

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/01/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2023** às **11:10:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.074.665/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLOVIS HOFFMANN
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV CONTINENTAL	NÚMERO 1347	COMPLEMENTO SALA 02
-------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLOVISHOFFMANNME@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9825-7348
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2023** às **11:10:24** (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.074.665/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLOVIS HOFFMANN
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV CONTINENTAL	NÚMERO 1347	COMPLEMENTO SALA 02
-------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLOVISHOFFMANNME@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9825-7348
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2023** às **11:10:24** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



APEFER

Assoc. Entrerriense de Árbitros e Prof. de Educ. Física

Fones: 45 99998-0738 - 99937-7345

Rua Demétrio Ribeiro, s/nº - Centro
85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

CNPJ 08.779.204/0001-84

CPS 4510307

CMC 382

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MATERIAL	VALOR INIT.	VALOR TOTAL
01	JG	121	Arbitragem de jogo Modalidade de Bocha, composta por 02 árbitros	120,00	14.520,00
02	JG	62	Arbitragem de jogo Modalidade de Futsal, composta por 03 árbitros	370,00	22.940,00
03	JG	50	Arbitragem Modalidade de Futebol de Campo Adulto, composta por 04 árbitros	560,00	28.000,00
04	JG	19	Arbitragem de jogo Modalidade de voleibol de areia, composta por 03 árbitros	260,00	4.940,00

TOTAL: R\$ 70.400,00

Entre Rios do Oeste, 28 de fevereiro de 2023

Valmir José Simsen
Presidente



SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
CNPJ: 47.619.313/0001-96
Rua Florianópolis, nº 1108, Sala 02, Centro, Pato Bragado - PR
Telefone: (45) 9 9920-0445

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

A Prefeitura Município de Pato Bragado-PR

Razão Social: SIGILOS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA	
CNPJ: 47.619.313/0001-96	Inscrição Estadual:
Endereço: RUA GUARAPUAVA, 3028, CENTRO	
Telefone: (45) 9920-0445	Pessoa para contato: ROSEMIRO EVERSON MARECO
E-mail:	

ITEM	UN.	QTD	DESCRIÇÃO MATERIAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	JG	121	Arbitragem de jogo Modalidade de Bocha, composta por 02 árbitros.	R\$ 137,00	R\$ 16.577,00
02	JG	62	Arbitragem de jogo Modalidade de Futsal, composta por 03 árbitros.	R\$ 325,00	R\$ 20.150,00
03	JG	50	Arbitragem Modalidade de Futebol de Campo Adulto, composta por 04 árbitros.	R\$ 515,00	R\$ 25.750,00
04	JG	19	Arbitragem de jogo Modalidade de voleibol de areia, composta por 03 árbitros.	R\$ 257,00	R\$ 4.883,00

Total: R\$ 67.360,00

Pato Bragado – PR, 03 de março de 2023.

ROSEMIRO
EVERSON
MARECO:040336
66907

Assinado de forma
digital por ROSEMIRO
EVERSON
MARECO:04033666907
Dados: 2023.03.03
15:38:22 -03'00'

ROSEMIRO EVERSON MARECO
CPF: 040.336.669-07 / RG: 72263430
SÓCIO ADMINISTRADOR

NLY PRESTADOR DE SERVICOS LTDA

ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

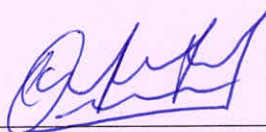
A Prefeitura Município de Pato Bragado-PR

Razão Social: NLY PRESTADOR DE SERVICOS LTDA	
CNPJ: 41.407.209/0001-51	Inscrição Estadual: 90989922-24
Endereço: RUA PONTA GROSSA, 2519, CENTRO, PATO BRAGADO	
Telefone: (45) 9824-7645	Pessoa para contato: NEOVAIR NELSON SCHEAFFER
E-mail: masterassessoriapb@gmail.com	

ITEM	UN.	QTD	DESCRIÇÃO MATERIAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	JG	121	Arbitragem de jogo Modalidade de Bocha, composta por 02 árbitros.	R\$ 135,00	R\$ 16.335,00
02	JG	62	Arbitragem de jogo Modalidade de Futsal, composta por 03 árbitros.	R\$ 320,00	R\$ 19.840,00
03	JG	50	Arbitragem Modalidade de Futebol de Campo Adulto, composta por 04 árbitros.	R\$ 510,00	R\$ 25.500,00
04	JG	19	Arbitragem de jogo Modalidade de voleibol de areia, composta por 03 árbitros.	R\$ 250,00	R\$ 4.750,00

Total: R\$ 66.425,00

Pato Bragado – PR, 03 de março de 2023.



NEOVAIR NELSON SCHEAFFER
CPF N°: 886.472.509-15/RG N°: 41851511
PRESIDENTE